REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 7 de março de 2019

<u>|</u> Série

Número 38

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Portaria n.º 94/2019

Altera a estrutura nuclear da Direção Regional da Economia e Transportes.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 94/2019

de 7 de março

Altera a estrutura nuclear da Direção Regional da Economia e Transportes.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, que aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo (VP), prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º a Direção Regional da Economia e Transportes como um serviço da administração direta da VP.

Importa agora alterar a estrutura nuclear da Direção Regional da Economia e Transportes, dotando-a de uma unidade orgânica com competência na área dos recursos humanos e gestão orçamental.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro e n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 agosto e 2/2013/M, de 2 janeiro e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º Altera a estrutura nuclear da Direção Regional da Economia e Transportes

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º (....)

- 1 (....)
 - a) Direção de Serviços de Gestão;
 - b) (....)
 - c) (....)
 - d) (.....)
 - e) (....)
 - f) (....)
- 2 (....)

Artigo 3.º Direção de Serviços de Gestão

- A Direção Serviços de Gestão, abreviadamente designada por DSG, compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento e de investimento da DRET, de acordo com os objetivos estabelecidos, e os respetivos relatórios de execução;
 - Assegurar a gestão e controlo orçamental e financeiro;

- Disponibilizar informação de gestão para acompanhamento da evolução e execução orçamental;
- d) Assegurar a coordenação dos processos de aprovisionamento, quer por via do economato, quer por via da contratação pública;
- e) Assegurar a gestão e acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços;
- f) Assegurar a coordenação da gestão do património documental e elaborar normas de tratamento, gestão, conservação e arquivo;
- Assegurar a gestão e conservação do património e das instalações, mantendo atualizado o inventário;
- h) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relativos à gestão de recursos humanos, nomeadamente, recrutamento, mobilidade, mudanças de posicionamento remuneratório, aposentação, exoneração ou demissão, atualização dos ficheiros e registos biográficos do pessoal, controlo e registo da assiduidade, avaliação de desempenho, e processos disciplinares, quando superiormente determinados;
- Disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos e assegurar a elaboração do balanço social;
- j) Disponibilizar os dados conducentes ao processamento de vencimentos, abonos e regalias, descontos e contribuições obrigatórias;
- k) Promover as condições ambientais de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 1) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- A DSG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau."

Artigo 2.º Pessoal Dirigente

O Diretor de Serviços dos Assuntos Económicos mantém-se em funções como Diretor de Serviços de Gestão, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, em 22 de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais la	udas € 38,56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)